



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER JURÍDICO nº 269/2025

Projeto de Resolução nº 011/2025

ESPECIFICAÇÃO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO PARA DISPOR SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS ASSENTOS DOS VEREADORES NO PLENÁRIO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 011/2025, que dispõe sobre a distribuição dos assentos dos Vereadores no Plenário, em cada Sessão Legislativa, sanando uma lacuna regimental.

Devidamente instruído, o projeto de resolução fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer opinativo para verificação dos aspectos legais de tramitação.

Cumpre salientar, que a Consultoria Jurídica Legislativa emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, além do que, como é cediço, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

É o que se relata.

Passa-se a análise jurídica.

O Projeto de Resolução em análise se faz necessário para aprimorar a organização dos trabalhos legislativos, por meio da inclusão de um artigo específico no Regimento Interno destinado a disciplinar a distribuição dos assentos dos Vereadores no Plenário.

A matéria é de competência da mesa diretora do Legislativo, que requereu o regime de urgência, estando apto para tramitação. Nesse sentido dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 27:

“Art. 27 - São competências da Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:(...)”

II - **propor ao Plenário projetos de resolução** e decretos legislativos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (...) g.d.n.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Em anexo ao projeto de resolução em análise, se encontra a justificativa do projeto de resolução, minuciosamente explicada a necessidade da distribuição dos assentos dos Vereadores no Plenário:

A presente Proposta de Resolução visa aprimorar a organização dos trabalhos legislativos, por meio da inclusão de um artigo específico no Regimento Interno destinado a disciplinar a distribuição dos assentos dos Vereadores no Plenário.

Verifica-se que a ausência de uma norma expressa sobre o tema deixa a definição dos lugares sujeita a critérios informais, o que pode gerar, a cada início de Sessão Legislativa, incertezas e desgastes. A organização do espaço físico de trabalho é um elemento fundamental para a harmonia e a eficiência das atividades parlamentares.

Nesse sentido, a proposição busca sanar a referida lacuna regimental, ao instituir um procedimento formal, transparente e isonômico. O critério preferencial estabelecido é o do acordo mútuo, que valoriza o diálogo e o consenso entre os membros do Parlamento.

Na eventual impossibilidade de um consenso, a resolução prevê um critério subsidiário e inquestionavelmente justo: o sorteio, a ser realizado em sessão pública. Tal método garante a total imparcialidade no processo, tratando todos os Vereadores de forma equânime e eliminando qualquer possibilidade de privilégio ou disputa por assentos específicos.

A proposta resguarda a composição fixa da Mesa Diretora, cujos assentos são definidos em função das atribuições de seus membros, e estabelece que a distribuição definida valerá por toda a Sessão Legislativa, garantindo estabilidade e previsibilidade aos trabalhos.

A medida se insere na competência de auto-organização desta Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno. Ao adotar esta resolução, a Câmara Municipal de Ouro Fino reforça sua imagem como uma instituição séria, organizada e transparente, que preza pela isonomia entre seus membros e pela otimização de seus procedimentos.

Diante do exposto, a aprovação da matéria representa um avanço significativo para a ordem, a transparência e a eficiência dos procedimentos internos do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 05 de dezembro de 2025. Clóvis Coldibeli Presidente Cícero de Lima Braga Vice-presidente Fábio Tomazoli da Fonseca Secretário

Não se verificam, portanto, ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto apresentado, de modo que poderá seguir sua tramitação regular.

Ressalta-se que todo o exposto se trata de um parecer de caráter técnico-opinativo, ou seja, que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação do Projeto de Resolução analisado. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584- 1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



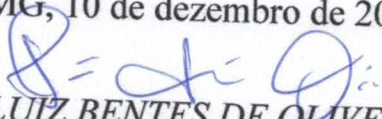
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

A Assessoria Jurídica da Câmara se abstém de proferir juízo de valor com relação ao mérito da proposição, bem como as razões que levaram à sua propositura, vez que isso excede sua competência institucional.

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 011/2025, não vislumbrando qualquer óbice para a aprovação na forma proposta, devendo, outrossim, ser submetido à análise da Assessoria Contábil Legislativa, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito são do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Por fim, o projeto de lei em análise deverá ser analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Ouro Fino/MG, 10 de dezembro de 2025.


JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO